



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Terça-feira • 25 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2142

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 041/2020** - Torna Público o Cadastramento Cultural de acordo com a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Decretos**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº041/2020**

Torna Público o Cadastramento Cultural de acordo com a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA** - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1** - Em virtude da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, a Secretária de Educação e Cultura do Município de Teofilândia fica regulamentada a abertura do cadastramento cultural para distribuição dos subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 2** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a Secretária de Educação e Cultura do Município de Teofilândia adotará medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

**Art. 3** - O envio do Plano de Ação, na Plataforma +Brasil, com os dados dos CNPJs e CPFs beneficiados pelo disposto no inciso II do caput 2º da Lei nº 14.017, de 2020, acontecerá no prazo de até 60 dias da publicação do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art. 4** - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no II do caput 2º da Lei nº 14.017, de 2020 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA  
Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. A verificação de elegibilidade do beneficiário pelo Ministério do Turismo não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e do Município que se façam necessárias.

**Art. 5** – O link para o cadastro cultural estará disponível por meio de formulário Google Forms, com link acessível no site da Prefeitura de Teofilândia e através de distribuição do link via aplicativo de mensagem.

**Art. 6** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados às disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia-Ba, 25 de Agosto de 2020

Tércio Nunes Oliveira

Prefeito Municipal

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**